



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 2ª feira, 22 de Junho de 2020

Nº 0506

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 460/2020

DATA: 03/06/2020

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APP – Associação de Pais Praticantes de Judô de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º- Declara de Utilidade Pública a APP – Associação de Pais Praticantes de Judô de Cornélio Procópio.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
LUIZ CARLOS AMÂNCIO
Vereador – PSDB

LEI Nº 461/2020

DATA: 03/06/2020

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Leite Cordeiro pelo trabalho dedicado ao município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário” do município de Cornélio Procópio ao Senhor José Leite Cordeiro pelo trabalho dedicado ao município.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pela presidência.

Parágrafo único. A entrega do título deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2020.

Edimar Gomes Filho
Vereador – PSB
Helmécio A. Badaró
Vereador – PTC
Ismar Medeiros da Nóbrega
Vereador - PSD
Diones C. de Campos
Vereador - PSD
Ananias A. Martins Nt.
Vereador – PSD
André de Lima
Vereador - PTB

LEI Nº 465/20

DATA: 22/06/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as metas prioritárias da Administração Pública Municipal;

II – as organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas e Metas

II – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e Compensação de Receita;
- g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2021, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

III – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

V – promoção do desenvolvimento urbano;

VI – promoção do desenvolvimento rural;

VII – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2021 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos Andre de Brito

das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE RECEITA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Desdobramento; e

V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito

de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL com contabilidade descentralizada, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 8º – A despesa orçamentária será discriminada por:
I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função; IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021.

Art. 10º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2021 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento

e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 11º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdo-

bramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 12º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 13 – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do

orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a) Texto da lei;

b) Quadros orçamentários consolidados;

c) Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

d) Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2021 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 17 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 18 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2021, será elaborado a preços de Junho de 2020, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2021 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste

artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 20 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 21 – As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 22 – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 23 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 25 – O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 12% (doze por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes

de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º – Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º – O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º – Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 29 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 30 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 31 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 32 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2018, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 33 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2021.

Art. 34 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por

ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 90, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 36 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2020 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação dos precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 37 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional

nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 38 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 40 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 41. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 42 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 40, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 serão realizados pela Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 43 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 44 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

c) as alterações tributárias.

Art. 45 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 46 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 47 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 51 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 52 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 53 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2021, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 55 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 56 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2021 terão desconto em lei própria.

Art. 57 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 58 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar no 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita. As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2021, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

Art. 59 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 60 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 61 – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 62 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 63 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 65 – No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 66 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 67 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 70 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 73 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 74 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 76 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 77 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2021 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 78 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 79 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 80 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 81 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 83 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 90 e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 84 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art.

103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretario Municipal da Administração

Sueli Cecília Teodoro Vítório

Diretora do Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	32,000,000.00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3,500,000.00
RECEITAS PATRIMONIAIS	3,000.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	3,000.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86,385,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3,600,000.00
	125,491,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2,000,000.00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2,800,000.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
	4,900,000.00
TOTAL DAS RECEITAS	130,391,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviço	1000	1,470,000.00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	1000	30,000.00
2004	Comunicação Social	Executivo	04	122	Serviço	1000	340,000.00
2004	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	1000	20,000.00
2005	Junta de Serviço Militar	Executivo	04	122	Serviço	1000	40,000.00
2006	Tiro de Guerra	Executivo	04	122	Serviço	1000	80,000.00
2006	Tiro de Guerra	Executivo	04	122	Equipam.	1000	15,000.00
2006	Tiro de Guerra	Executivo	04	122	Obras	1000	15,000.00
2007	Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	Executivo	06	182	Serviço	515	80,000.00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Produto	515	40,000.00
2008	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviço	1000	245,000.00
2008	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Equip.	1000	15,000.00
2009	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	61	Serviços	1000	1,135,000.00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Equip.	1000	20,000.00
2010	Sentenças Judiciais	Executivo	02	61	Precatório	1000	100,000.00
2015	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	02	61	Precatório	1000	20,000.00
2016	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	61	Serviços	1000	55,000.00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Equip.	1000	20,000.00
2360	Fundo Municipal das Alternativas Penais	Executivo	02	61	Serviços	1000	345,000.00
2360	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Equip.	1000	20,000.00
2002	Sentenças Judiciais - Paulo Gustavo Penha	Executivo	02	61	Precatório	1000	12,000.00
2215	Sentenças Judiciais - José Cavallagna e Outros	Executivo	02	61	Precatório	1000	30,000.00
2219	Sentenças Judiciais - Rodolfo Brambila Netto e Outros	Executivo	02	61	Precatório	1000	71,000.00
2220	Sentenças Judiciais - Fernando Henrique Bezerra	Executivo	02	61	Precatório	1000	23,000.00
	Subtotal						4,241,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2221	Sentenças Judiciais - Osvaldo Leopoldo Iba	Executivo	02	61	Precatório	1000	53,000.00
2222	Sentenças Judiciais - Claudia Akiko Fulicho Ono	Executivo	02	61	Precatório	1000	26,000.00
2223	Sentenças Judiciais - Valéria Carvalho de Melo	Executivo	02	61	Precatório	1000	17,000.00
2224	Sentenças Judiciais - Elizeo Rodrigues da Rocha	Executivo	02	61	Precatório	1000	13,000.00
2225	Sentenças Judiciais - Ana Claudia dos Santos	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2526	Sentenças Judiciais - Mary Harumi Saka	Executivo	02	61	Precatório	1000	51,000.00
2527	Sentenças Judiciais - Cloves dos Santos Gomes	Executivo	02	61	Precatório	1000	14,000.00
2228	Sentenças Judiciais - Jean Carlos de Souza	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2229	Sentenças Judiciais - Orlando José Mensato	Executivo	02	61	Precatório	1000	30,000.00
2230	Sentenças Judiciais - Lucia Doratotto Baldo	Executivo	02	61	Precatório	1000	26,000.00
2232	Sentenças Judiciais - Regiane Leal Gomes	Executivo	02	61	Precatório	1000	11,000.00
2233	Sentenças Judiciais - Luciana Aparecida Belchios	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2234	Sentenças Judiciais - Maria Jacinta de Lima	Executivo	02	61	Precatório	1000	19,000.00
2235	Sentenças Judiciais - Gislaíne Barbosa	Executivo	02	61	Precatório	1000	8,000.00
2236	Sentenças Judiciais - Ana Paula Ferreiran Chidzik	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2237	Sentenças Judiciais - Eduardo Lourenço da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	14,000.00
2238	Sentenças Judiciais - Sueli Geraldini	Executivo	02	61	Precatório	1000	12,000.00
2239	Sentenças Judiciais - Antonia Aparecida da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	2,000.00
2240	Sentenças Judiciais - Ana Cristina Albino	Executivo	02	61	Precatório	1000	20,000.00
2241	Sentenças Judiciais - Marllio Aparecido	Executivo	02	61	Precatório	1000	19,000.00
2242	Sentenças Judiciais - Janaina Bernardelli de Lima	Executivo	02	61	Precatório	1000	18,000.00
2243	Sentenças Judiciais - Janete Alves Flores	Executivo	02	61	Precatório	1000	11,000.00
2245	Sentenças Judiciais - José Marques Teixeira	Executivo	02	61	Precatório	1000	42,000.00
2246	Sentenças Judiciais - Marcos Alberto Rocha	Executivo	02	61	Precatório	1000	29,000.00
2247	Sentenças Judiciais - Analia de Souza Vieira	Executivo	02	61	Precatório	1000	29,000.00
2248	Sentenças Judiciais - Silvana Teodoro	Executivo	02	61	Precatório	1000	14,000.00
2251	Sentenças Judiciais - Jorge Kazuo Sato	Executivo	02	61	Precatório	1000	19,000.00
	Subtotal						557,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2252	Sentenças Judiciais - Moisés Marques Bonfim Filho	Executivo	02	61	Precatório	1000	10,000.00
2253	Sentenças Judiciais - Osmar Pereira da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	28,000.00
2254	Sentenças Judiciais - Marise Izumi Nakagawa Castilho	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2256	Sentenças Judiciais - Lázaro Celeste Vicentini	Executivo	02	61	Precatório	1000	50,000.00
2259	Sentenças Judiciais - Soely Garcia Maichaki	Executivo	02	61	Precatório	1000	17,000.00
2260	Sentenças Judiciais - Sílvia Maria da Silva Ferreira e Outros	Executivo	02	61	Precatório	1000	16,000.00
2,262	Sentenças Judiciais - Sidinei Cassarotti	Executivo	02	61	Precatório	1000	10,000.00
2,263	Sentenças Judiciais - José Pereira de Souza	Executivo	02	61	Precatório	1000	36,000.00
2,264	Sentenças Judiciais - Nilson Luiz Parreiras	Executivo	02	61	Precatório	1000	33,000.00
2,265	Sentenças Judiciais - Agnaldo Arantes	Executivo	02	61	Precatório	1000	37,000.00
2,266	Sentenças Judiciais - Sidnei Ribeiro Soares	Executivo	02	61	Precatório	1000	28,000.00
2,267	Sentenças Judiciais - Rogéri Alves de Araújo	Executivo	02	61	Precatório	1000	14,000.00
2,268	Sentenças Judiciais - Alessandra Dezotti	Executivo	02	61	Precatório	1000	11,000.00
2,269	Sentenças Judiciais - Silvio Victor	Executivo	02	61	Precatório	1000	12,000.00
2,270	Sentenças Judiciais - Orivaldo Santos	Executivo	02	61	Precatório	1000	28,000.00
2,272	Sentenças Judiciais - Valdir Carlos da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	17,000.00
2,273	Sentenças Judiciais - Zilda Tereza Mendes da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	18,000.00
2,274	Sentenças Judiciais - Claudio Cesar Maluza	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2,275	Sentenças Judiciais - Renato Triana	Executivo	02	61	Precatório	1000	13,000.00
2,276	Sentenças Judiciais - Ana Claudia dos Santos	Executivo	02	61	Precatório	1000	12,000.00
2,277	Sentenças Judiciais - Elias Rogério Sales	Executivo	02	61	Precatório	1000	27,000.00
2,278	Sentenças Judiciais - Adevaír Benedito	Executivo	02	61	Precatório	1000	17,000.00
2,279	Sentenças Judiciais - Priscila Andretta Molin	Executivo	02	61	Precatório	1000	64,000.00
2,328	Sentenças Judiciais - Paulo Luiz Aleixo	Executivo	02	61	Precatório	1000	15,000.00
2,329	Sentenças Judiciais - Maurício Salvador Amaral	Executivo	02	61	Precatório	1000	20,000.00
2,330	Sentenças Judiciais - Valdecir Gonçalves da Silva	Executivo	02	61	Precatório	1000	18,000.00
2,332	Sentenças Judiciais - Carlos Roberto Fábio	Executivo	02	61	Precatório	1000	18,000.00
2,333	Sentenças Judiciais - Jean Carlos Raimundo deSouza	Executivo	02	61	Precatório	1000	11,000.00
							610,000.00
							5,408,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO Responde pelos procedimentos voltados ao Controle Interno do Poder Executivo.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2022	Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	500,000.00
2022	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	1000	20,000.00
2023	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	100,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						620,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO Subprefeitura
DESCRIÇÃO Desenvolver ações votadas ao desenvolvimento do Distrito.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2025	Subprefeitura	Executivo	04	122	Serviços	1000	910,000.00
2025	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	1000	30,000.00
2027	Programa Estradas Rurais	Executivo	04	122	Obras	1000	100,000.00
2029	Programa de Recape Asfáltico e Calçamento Urbano	Executivo	04	122	Obras	1000	100,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	1,140,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção do Ensino - Educação
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Educação

DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública de educação do município.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2030	Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Serviço	1000	130,000.00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equipamentos	1000	50,000.00
2031	Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Serviço	104	7,500,000.00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equipamentos	104	170,000.00
2078	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equipamentos	105	50,000.00
2032	FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	101	9,700,000.00
2033	FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	102	3,087,000.00
2034	Escola em Tempo Integral	Executivo	12	361	Serviço	1000	1,300,000.00
2035	Manutenção do Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	107	860,000.00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equipamentos	107	150,000.00
2036	PNATE	Executivo	12	361	Serviço	131	80,000.00
2037	PETE	Executivo	12	361	Serviço	144	750,000.00
2038	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	1000	1,830,000.00
2038	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equipamentos	1000	50,000.00
2039	PNAE	Executivo	12	361	Serviço	112	510,000.00
2040	Conselhos Municipais da Educação, Fóruns e Conferências	Executivo	12	361	Serviço	1000	50,000.00
2041	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	Executivo	12	361	Obras	1000	300,000.00
2042	Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	103	7,200,000.00
2042	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Equipamentos	103	200,000.00
2043	Construção, Ampliação e Reformas de CMEIS	Executivo	12	365	Obras	1000	200,000.00
2044	Programa de Creches Municipais	Executivo	12	365	Serviço	103	200,000.00
2047	Chamamento Públicos - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	104	50,000.00
							34,417,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						34,417,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção da Cultura
ÓRGÃO Secretaria Municipal da Cultura
DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública municipal na área da Cultura.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2048	Secretaria Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	1000	665,000.00
2048	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Equipamentos	1000	20,000.00
2049	Conselho Municipal Política Cultural	Executivo	13	392	Serviço	1000	25,000.00
2050	Chamadas por Editais Projetos Independentes (Lei 072/14, art. 9º, II)	Executivo	13	392	Serviço	1000	80,000.00
2051	Semana da Consciência Negra	Executivo	13	392	Serviço	1000	30,000.00
2052	Eventos e Festividades Programadas - (EMENDA 75) Carnaval Festa Junina Festival de Inverno Festa das Nações Festejos Natalinos	Executivo	13	392	Serviço	1000	80,000.00
2053	Atividades de Música, Canto, Dança e Teatro	Executivo	13	392	Serviço	1000	80,000.00
2054	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	13	392	Serviço	1000	80,000.00
1034	Construção do Céu das Artes	Executivo	13	392	Serviço	359	30,000.00
1034	Construção do Céu das Artes	Executivo	13	392	Obras	359	40,000.00
1034	Construção do Céu das Artes	Executivo	13	392	Equipamentos	359	500,000.00
1034	Construção do Céu das Artes	Executivo	13	392	Equipamentos	1000	20,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	1,650,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção da Saúde Básica
ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2,055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	2,180,000.00
2,055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Equipamentos	1000	50,000.00
2,055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	50,000.00
2,055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	14,000,000.00
2,055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Equipamentos	303	50,000.00
2,055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	50,000.00
2,056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	275,000.00
2,056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	130,000.00
2,056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Equipamentos	1000	50,000.00
2,056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Equipamentos	303	50,000.00
2,116	Alienação - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Equipamentos	304	25,000.00
2,057	Conselho Municipal de Saúde, Fóruns e Conferências	Executivo	10	301	Serviço	1000	40,000.00
2,059	Construção, Reformas e Ampliação de UBSS	Executivo	10	301	Obras	1000	80,000.00
2,060	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviço	1000	150,000.00
2,092	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviço	1000	290,000.00
2,387	Teste Rápido de Gravidez	Executivo	10	301	Serviço	494	4,000.00
2,381	PAB	Executivo	10	301	Serviço	494	1,470,000.00
2,382	PACS	Executivo	10	301	Serviço	494	1,000,000.00
2,383	PSF	Executivo	10	301	Serviço	494	1,300,000.00
2,398	NASF	Executivo	10	301	Serviço	494	400,000.00
2,385	RAB/PMAQ/SM	Executivo	10	301	Serviço	494	300,000.00
2,386	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviço	494	100,000.00
2,391	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviço	494	10,000.00
2,392	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviço	494	70,000.00
2,393	Rede Brasil Sem Miséria	Executivo	10	301	Serviço	494	30,000.00
2425	FAN Custeio	Executivo	10	301	Serviço	357	30,000.00
Subtotal							22,184,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2083	SUS/FAE - Fração Especializada Média e Alta Complexidade	Executivo	10	302	Serviço	310	100,000.00
2,378	SAMU - Serviços de Atendimento Móvel às Emergências	Executivo	10	302	Serviço	494	6,000,000.00
2379	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	302	Serviço	494	400,000.00
2,390	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	302	Serviço	494	400,000.00
2,061	APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviço	334	5,000.00
2,388	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	303	Serviço	494	70,000.00
2,088	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	316	5,000.00
2,089	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	303	Equipamentos	340	5,000.00
2,090	VigiaSus - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	352	5,000.00
2,091	APSUS - Capital	Executivo	10	303	Equipamentos	355	5,000.00
2,327	Fessan	Executivo	10	304	Serviço	510	200,000.00
2,327	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Equipamentos	510	40,000.00
2,389	Vigilância e Saúde	Executivo	10	304	Serviço	494	500,000.00
2,058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	Serviço	1000	100,000.00
2,058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	serviço	303	100,000.00
2,424	FAN - Seg. Alim. E Nutricional Saúde	Executivo	10	301	Serviço	494	25,000.00
2,359	Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	700,000.00
2,074	PMAQ - RAB/PMAQ/SM	Executivo	10	301	Serviço	495	5,000.00
2,326	PSE - Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviço	495	5,000.00
2,086	Piso Fixo em Vigilância e Promoção da Saúde	Executivo	10	304	Serviço	495	5,000.00
2,085	HIV-AIDS/HEPATITE VIRAL - PVVS	Executivo	10	304	Serviço	497	5,000.00
2,079	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviço	496	5,000.00
2,076	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviço	496	5,000.00
2,556	SESA Custeio - SAMU	Executivo	10	301	Serviço	372	4,000,000.00
2,605	SESA Custeio	Executivo	10	301	Serviço	372	15,000.00
2,558	Incentivo Financiamento Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviço	372	20,000.00
2,559	Incentivo APSUS/SB	Executivo	10	301	Serviço	372	130,000.00
2,606	SESA Custeio - IOAF	Executivo	10	301	Serviço	372	10,000.00
1,055	FNS - Bloco Investimento - Serviços Públicos	Executivo	10	301	Equipamentos	518	20,000.00
Subtotal							12,885,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
1,057	FNS - Bloco Investimento - Serviços Públicos - Emendas	Executivo	10	301	Serviço	1518	10,000.00
1,057	FNS - Bloco Investimento - Serviços Públicos - Emendas	Executivo	10	301	Obras	1518	300,000.00
1,057	FNS - Bloco Investimento - Serviços Públicos - Emendas	Executivo	10	301	Equipamentos	1518	400,000.00
1,022	Hospital Regional	Executivo	10	301	Serviços	346	30,000.00
1,022	Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	300,000.00
1,022	Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	303	50,000.00
1,026	SESA - Resolução 615/19 - Capital	Executivo	10	301	Equipamentos	374	30,000.00
2,681	SESA - Resolução 615/19 - Custeio	Executivo	10	301	Serviços	375	44,000.00
2,337	SESA - Resolução 227/2020 - Apoio a Dengue	Executivo	10	304	Serviços	376	80,000.00
1,054	Incentivo à Organização Farmacêutica - IOAF	Executivo	10	301	Serviços	371	20,000.00
Subtotal							1,264,000.00
Total							36,333,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção das Ações Sociais
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Promoção Social
DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2093	Secretaria Municipal de Promoção Social	Executivo	08	244	Serviço	1000	1,145,000.00
2093	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equipamentos	1000	20,000.00
2095	Programa de Aquisição de Alimentos (Compra Direta)	Executivo	08	244	Serviços	1000	40,000.00
2097	Mantenção da Casa da Passagem Municipal	Executivo	08	244	Serviços	1000	35,000.00
2096	Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	1000	2,415,000.00
2096	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equipamentos	1000	30,000.00
2094	Conselho Mun. Assist.Social, Fóruns e Conferências	Executivo	08	244	Serviços	1000	20,000.00
2098	PSB - Bloco Proteção Social Básica	Executivo	08	244	Serviços	558	200,000.00
2101	PSEAC - Bloco Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Executivo	08	244	Serviços	729	50,000.00
2101	PSEAC - Bloco Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Executivo	08	244	equipamentos	729	130,000.00
2100	BGPMC - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Executivo	08	244	Serviços	846	35,000.00
2100	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equipamentos	846	110,000.00
2102	GSUAS - Bloco Gestão SUAS	Executivo	08	244	Serviços	884	20,000.00
2102	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equipamentos	884	20,000.00
2103	Chamame federal 13.019 e decreto municipal 143/2017	Executivo	08	244	Serviços	1000	200,000.00
2152	FEAS-PPAS IV	Executivo	08	244	Serviço	172	32,000.00
2157	MDSCF - Aprimora Rede	Executivo	08	244	Serviço	554	1,500.00
2158	BPC na Escola	Executivo	08	244	Serviço	553	1,500.00
2346	Piso Estadual Conf. Delib. 081/2016	Executivo	08	244	Serviço	178	32,000.00
2395	FEAS - Deliberação 066/17 - Família Paranaense	Executivo	08	244	Serviço	182	37,000.00
2427	FEAS - Deliberação 012/18 - PCD II	Executivo	08	244	Equipamentos	186	10,000.00
2331	SEDS/FEAS/CEAS - Deliberação 65/17	Executivo	08	244	Serviço	187	10,000.00
2156	Piso Estadual Conf. Delib. 062/2016	Executivo	08	244	Serviço	177	5,000.00
2217	FEAS/Aprimora CREAS	Executivo	08	244	Serviço	203	20,000.00
2217	FEAS/Aprimora CREAS	Executivo	08	244	Equipamentos	203	130,000.00
	Subtotal						4,749,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAM, ENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção do Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico

DESCRIÇÃO Planejar e executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2108	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	333	Serviço	1000	1,240,000.00
2108	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	333	Equipamentos	1000	20,000.00
2109	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	23	691	Serviço	1000	35,000.00
2109	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	23	691	Equipamentos	1000	20,000.00
2110	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	23	691	Serviço	1000	40,000.00
2111	Departamento de Indústria	Executivo	22	661	Serviço	1000	80,000.00
2112	Departamento de Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	80,000.00
2113	Apoio à RealizaçãoExpocop	Executivo	23	691	Serviço	1000	100,000.00
2115	Programa Fomento Empresarial	Executivo	11	333	Serviço	1000	100,000.00
2117	Programa Fomento Comercial	Executivo	23	691	Serviço	1000	80,000.00
2118	Linha Intermunicipal do Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	90,000.00
2119	Programa Cidade Empreendedora	Executivo	23	691	Serviço	1000	50,000.00
2120	Departamento do Trabalho em Emprego	Executivo	11	334	Serviço	1000	80,000.00
2121	Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviço	1000	80,000.00
2257	Programa Jovem Empreendedor	Executivo	23	691	Serviço	1000	80,000.00
2327	ATUNORPI	Executivo	11	334	Serviço	1000	6,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	2,181,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ÓRGÃO Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana
 Responsável pelo planejamento e operacionalização das ações voltadas ao atendimento do perímetro urbano e zona rural, inerentes a obras públicas, prestação de serviços para manutenção do sistema viário, iluminação pública, melhorias, infraestrutura básica, manutenção da frota, meio ambiente.
DESCRIÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2122	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviços	1000	7,470,000.00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Equipamentos	1000	50,000.00
2123	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Executivo	15	451	Serviços	1000	600,000.00
2124	Depto de Serviços Urbanos	Executivo	15	451	Serviços	1000	500,000.00
2126	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	451	Serviços	507	3,500,000.00
2362	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	1000	500,000.00
2127	ROYALTIE	Executivo	15	452	Serviços	504	600,000.00
2128	CIDE	Executivo	15	452	Serviços	512	100,000.00
2140	Programa Limpeza e Paisagismo Urbano	Executivo	15	452	Obras	1000	100,000.00
2146	Manutenção de Estradas Rurais	Executivo	15	452	Serviços	1000	100,000.00
2399	Rateio Para Participação em Consórcio - CODENOP	Executivo	15	452	Serviços	1000	1,500,000.00
1053	Obras	Executivo	15	452	Obras	1000	200,000.00
2129	Departamento Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	40,000.00
2130	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	25,000.00
2131	DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	400,000.00
2131	DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	100,000.00
	SUBTOTAL						15,785,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						15,785,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração
DESCRIÇÃO Responsável pela gestão da área de gestão de pessoas, finanças, contabilidade, fazenda, postura, patrimônio, informática, licitação, compras e demais ações inerentes, garante as ações voltadas para a administração do Executivo Municipal.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2161	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	1000	7,610,000.00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	1000	50,000.00
2162	Taxa de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviços	510	700,000.00
2162	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	510	100,000.00
2163	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviços	511	520,000.00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	511	80,000.00
2164	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	501	50,000.00
2166	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	1000	50,000.00
2167	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	1000	200,000.00
2165	Amortização da Dívida - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	1000	5,000,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	14,360,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Planejamento com Sustentabilidade

ÓRGÃO Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral

DESCRIÇÃO Responsável por coordenar a formulação e implementação do planejamento estratégico municipal.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2176	Secretaria Municipal De Planejamento	Executivo	04	122	Serviço	1000	1,300,000.00
2176	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equipamentos	1000	20,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	1,320,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2181	Secretaria da Mulher, Cça, Adolesc. E Idoso	Executivo	08	244	Serviço	1000	360,000.00
2181	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equipamentos	1000	20,000.00
2186	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviço	1000	80,000.00
2404	Departamento da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	50,000.00
2104	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	20,000.00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Equipamentos	1000	10,000.00
2105	Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	10,000.00
2106	CMDCA - IR	Executivo	08	243	Serviço	4	100,000.00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Equipamentos	4	50,000.00
2018	Conselho Tutelar	Executivo	08	243	Serviço	1000	545,000.00
2018	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Equipamentos	1000	20,000.00
2410	Deliberação 107/17 - Incentivo ao Conselho Tutelar	Executivo	08	243	Serviço	183	1,000.00
2410	Deliberação 107/17 - Incentivo ao Conselho Tutelar	Executivo	08	243	Equipamentos	183	1,000.00
2406	Departamento da Mulher	Executivo	08	244	Serviço	1000	50,000.00
2407	Departamento da Juventude	Executivo	08	243	Serviço	1000	50,000.00
2188	Programa Passe Livre	Executivo	08	243	Serviço	1000	500,000.00
2408	Departamento Antidrogas	Executivo	08	243	Serviço	1000	50,000.00
2182	Fundo Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	10,000.00
2183	Conselho Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	10,000.00
2187	Programa de Combate às Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	50,000.00
2497	Departamento do Idoso	Executivo	08	241	Serviço	1000	50,000.00
2189	CECONTI	Executivo	08	241	Serviço	1000	40,000.00
2280	FIA/Deliberação 84/2019	Executivo	08	241	Serviço	205	10,000.00
2323	FIA/Deliberação 89/2019	Executivo	08	241	Serviço	206	20,000.00
	Subtotal						2,107,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2184	Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Serviço	1000	20,000.00
2184	Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Equipamentos	1000	10,000.00
2501	Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Serviço	900	30,000.00
2501	Fundo Municipal das Políticas Públicas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Equipamentos	900	20,000.00
2185	Conselho Municipal do Idoso	Executivo	08	241	Serviço	1000	30,000.00
2487	FIPAR/PR - Resolução 001/2017	Executivo	08	241	Serviço	193	35,000.00
2487	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	241	Serviço	193	30,000.00
	Subtotal						175,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						2,282,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
ÓRGÃO Autarquia Mun. Serv. Produção - AMUSEP
DESCRIÇÃO Entidades da administração indireta, responsável pela administração do Terminal Rodoviário, fábrica de tijolos, pedreira municipal, cemitério, aeroporto municipal, pavimentação asfáltica e reparo das vias públicas.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2190	Man. Ações Administrativas da AMUSEP	Autarquia	04	122	Serviços	1000	680,000.00
2190	Equipamentos e Material Permanente	Autarquia	04	122	Equipamentos	1000	20,000.00
2190	Obras e Instalações	Autarquia	04	122	Obras	1000	80,000.00
2193	Fabricação de Tubos de Concreto	Autarquia	04	122	Serviços	1000	200,000.00
2554	Manutenção dos Cemitérios e Velórios Municipais	Autarquia	04	122	Serviços	1000	180,000.00
2555	Manutenção do Terminal Rodoviário	Autarquia	04	122	Serviços	1000	180,000.00
	TOTAL DE ÓRGÃO					SOMA	1,340,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PROGRAMA Recreação e Desporto
ÓRGÃO Fund. Esporte de C. Proc.- FECOP
DESCRIÇÃO Responsável pela política de recreação e desporto do município.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2194	Fundação de Esportes	Fecop	27	813	Serviços	1000	850,000.00
2194	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	27	813	Equipamentos	1000	20,000.00
2195	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	27	813	Serviços	1000	85,000.00
2196	Realização de Competições Diversas	Fecop	27	813	Serviços	1000	85,000.00
2197	Projeto Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	27	813	Serviços	1000	60,000.00
2198	Conselho Municipal de Esportes	Fecop	27	813	Serviços	1000	20,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						1,120,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

PROGRAMA Manutenção do Poder Legislativo

ÓRGÃO Poder Legislativo

DESCRIÇÃO Legislar sobre as matérias de competência do Município, promover a fiscalização legislativa e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2326	Manutenção da Câmara Municipal	Legislativo	01	31	Serviço	1000	5,661,000.00
2356	Equipamentos e Material Permanente	Legislativo	01	31	Produtos	1000	190,000.00
2356	Obras e Instalações	Legislativo	01	31	Produtos	1000	180,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	6,031,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Promoção do Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO Ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2208	Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Executivo	20	691	Serviços	1000	695,000.00
2208	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	691	Equipamentos	1000	20,000.00
2209	Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	80,000.00
2210	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	200,000.00
2210	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	542	Equipamentos	1000	50,000.00
2211	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	20,000.00
2336	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	18	542	Serviços	1000	200,000.00
2336	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	542	Equipamentos	1000	100,000.00
1030	Canalização de Rio Ribeirão Tangará	Executivo	18	542	Serviços	181	20,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						1,385,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

PROGRAMA Reserva de Contingência

ÓRGÃO Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO Destina-se ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2135	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Reserva	1000	270,000.00
	TOTAL DO ÓRGÃO						270,000.00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

O Prefeito AMIN JOSÉ HANNOUCHE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigo, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Especial de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE Licitação nestes termos:

PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: PIZZO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Execução de obra de recape asfáltico no Jardim Florêncio Rebolho, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentados.

VALOR: R\$ 1.162.293,18 (um milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

DATADA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2020

DATADA ADJUDICAÇÃO: 18/06/2020

ERRATA DE RATIFICAÇÃO

NO DOM DE 28/05/2020,

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade nº 006/2020 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho relativa a prestação de serviços médicos, em favor das empresas: JOSE GERALDO MARCOLINI CLINICA MEDICA S/S LTDA, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais); HELPMED SAÚDE LTDA ME, no valor de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); MARCELO OLIVIERI MARCOS & CIA LTDA no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais); GARANI CLINICA MEDICA EIRELI, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais); TAMIRIS MACHIAVELI KWIATKOWSKI CLINICA MEDICA ME, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); CLINICA MIZUMOTO LTDA – ME, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, no valor de R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 28 de maio de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

LEIA-SE:

Inexigibilidade nº 006/2020 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho relativa a prestação de serviços médicos, em favor das empresas: HELPMED SAÚDE LTDA ME, no valor de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito

mil reais); MARCELO OLIVIERI MARCOS & CIA LTDA no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais); GARANI CLINICA MEDICA EIRELI, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais); TAMIRIS MACHIAVELI KWIATKOWSKI CLINICA MEDICA ME, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); CLINICA MIZUMOTO LTDA – ME, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, no valor de R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 28 de maio de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 077/2020- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº 141/2020**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de análise conferência de pavimentação asfáltica.

CREDENCIAMENTO: Até 08h59m do dia 03 de julho de 2020, no Departamento de Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 03 de julho de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de junho de 2020.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade nº 008/2020**

Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho relativa a serviços de assistência técnica de câmaras frias de acondicionamento de vacinas, marca INDREL, em favor da empresa: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ.78.589.504/0001-86, no valor global de R\$5.747,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 22 de junho de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA AMUSEP

GUSTAVO AZEVEDO PINTO- Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 1-2**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

OBJETO: Materiais de construção, manutenção Terminal Rodoviário em futuras aquisições através do Sistema Registro de Preços.

FORNECEDOR: GOMES, LIMA E TEIXEIRA LTDA- CNPJ: 03.606.095/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 6.787,80 (Seis mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA: 19/06/2020

ASSINATURAS: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA - Diretor Geral

EDUARDO DE LIMA ROSA- Representante legal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QNTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
4	PORTA DE ABRIR DE ALUMÍNIO. PALHETA INTEIRA SEM VENTILAÇÃO. LARGURA: 70 CM. MODELO PARA CABINE DE BANHEIRO	JP ALUMÍNIO	12	UN	447,00	5.364,00
5	PORTA DE ABRIR DE ALUMÍNIO. PALHETA SEM VENTILAÇÃO. LARGURA: 90CM. MODELO PARA CABINE DE BANHEIRO.	JP ALUMÍNIO	2	UN	522,00	1.044,00
6	PULVERIZADOR COSTAL COM BOMBA DE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CAPACIDADE: 20L, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO DO BOCAL: 100MM, TIPO DE BOMBA: PISTÃO, MATERIAL DA BOMBA: PLÁSTICO, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 75PSI, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA: 1,35M, COMPRIMENTO DA LANÇA: 60CM, ACOMPANHA BICO JD 12. P A L I S A D	PULVERIZADOR	2	UN	189,90	379,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 1-2**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

OBJETO: Materiais de construção para manutenção do Terminal Rodoviário em futuras aquisições através do Sistema Registro de Preços.

FORNECEDOR: GUSTAVO AZEVEDO PINTO CNPJ: 08.688.131/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 4.776,30 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

DATA: 19/06/2020

ASSINATURAS: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA - Diretor Geral

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QNTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
------	---------------	-------	------	------	---------	----------

1	CONJUNTO PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIOS - KIT COMPLETO	LEAO 15	UN	88,90	1.333,50	
---	--	---------	----	-------	----------	--

2	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 2X25 - 20A - PRETO S O - PRANO	10	UN	26,25	262,50	
---	---	----	----	-------	--------	--

3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM 30 LEDS. BIVOLT. COR BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: ATENDE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS (NBR 10898). AUTONOMIA DE 3 HORAS. GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES.	BLUMENAU 20	UN	17,89	357,80	
---	---	-------------	----	-------	--------	--

7	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM METAL CROMADO. SISTEMA ECONÔMICO COM 1/4 DE VOLTA E BICO AREJADOR.	LEAO 35	UN	43,50	1.522,50	
---	---	---------	----	-------	----------	--

8	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" - 50MM - IDEAL PARA PAREDES. ACOMPANHA CAIXA (ACABAMENTO) COR BRANCA. MATERIAL DA VÁLVULA: COBRE.	HYDRA 10	UN	130,00	1.300,00	
---	--	----------	----	--------	----------	--

